



PREGÃO Nº. 90003/2025 CONTRATANTE (154048) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - ESCLARECIMENTO

5 mensagens

comercial@grupocetseg.com.br <comercial@grupocetseg.com.br>

7 de fevereiro de 2026 às 19:13

Para: cpl@ufpi.edu.br

Cc: comercial@grupocetseg.com.br

Referente: PREGÃO Nº. 90003/2025 **CONTRATANTE (154048)** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

OBJETO:

Contratação de serviços de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para

prestação de serviços continuados de vigia, vigilância patrimonial armada e desarmada, com fornecimento de todos os equipamentos e insumos necessários, para todos os Campi da Universidade Federal do Piauí, nas cidades de Teresina, Floriano, Picos, Bom Jesus e Colégios Técnicos nas cidades de Teresina, Floriano e Bom Jesus, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Prezado Senhor Pregoeiro,

Solicitamos esclarecimento quanto aos itens:

Esclarecimento:

1-Salário do monitor/operador de central de monitoramento , salário R\$ 1.520,00 , esse salário é obrigatório manter na precificação da licitação ou podemos mudar para o valor do salário-mínimo R\$1.621,00?

2- Na planilha modelo de precificação dos custos a verba a qual é destaque na CONVENÇÃO COLETIVA CCT PI000015/ 2025: CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ, não foi inclusa na planilha modelo, como fica este item não cotado na planilha modelo.

§4º. Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal no 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), as empresas deverão obrigatoriamente: 1 - Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais), o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento/contrato; 2 - Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula; 3 - Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto no item 1, do parágrafo quarto, desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular autorizando os sindicatos a informar aos órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação de regência.

3- Na cidade de Floriano/PI- **Vale transporte** não cotado por falta de instrumento legal de comprovação , este item mantém a planilha sem o valor deste custo?

Atenciosamente,

Equipe de Licitação.

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>
Para: comercial@grupocetseg.com.br

9 de fevereiro de 2026 às 08:17

Prezado,

Confirmamos o recebimento.

Informamos que o pedido de esclarecimento será analisado conforme os prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Pedimos que acompanhe o quadro informativo do Pregão Eletrônico N° 90003/2026 no portal ComprasGov, local onde será publicada a resposta do esclarecimento.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

comercial@grupocetseg.com.br <comercial@grupocetseg.com.br>
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

9 de fevereiro de 2026 às 08:44

Bom dia,

Confirmamos o recebimento.

Atenciosamente,



Assistente Comercial

Tel: (86) 2106-0932

comercial@grupocetseg.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

11 de fevereiro de 2026 às 11:32

Para: comercial@grupocetseg.com.br

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que foi realizada correção no esclarecimento anteriormente publicado no Compras.gov, referente ao Pregão 90003/26.

A versão retificada já se encontra disponível no sistema, para consulta, contendo a redação atualizada das informações prestadas.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

comercial@grupocetseg.com.br <comercial@grupocetseg.com.br>

11 de fevereiro de 2026 às 13:44

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

Confirmamos o recebimento,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

10/02/2026 10:19



Prezado Senhor Pregoeiro,



Solicitamos esclarecimento quanto aos itens:

Esclarecimento:

1 - Salário do monitor/operador de central de monitoramento . salário R\$ 1520,00 . esse salário é obrigatório manter na precificação da licitação ou podemos mudar para o valor do salário-mínimo R\$1.621,00?

2 - Na planilha modelo de precificação dos custos a verba a qual é destaque na CONVENÇÃO COLETIVA CCT P1000015/2025, CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ, não foi incluída na planilha modelo, como fica este item não cotado na planilha modelo.

§4º. Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal no 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), as empresas deverão obrigatoriamente: 1 - Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais), o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento/contrato; 2 - Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula; 3 - Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto no item 1, do parágrafo quarto, desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular autorizando os sindicatos a informar aos órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação de regência.

3 -Na cidade de Floriano/PI- Vale transporte não cotado por falta de instrumento legal de comprovação, este item mantém a planilha sem o valor deste custo?



RESPOSTA 1:

Esclarece-se que a estimativa do edital foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da instrução processual.

Contudo, na formulação da proposta, deverá ser obrigatoriamente observado o salário mínimo nacional vigente, sendo vedada a cotação de remuneração inferior ao piso legal.

Assim, caso o salário mínimo atual seja superior ao valor indicado na planilha estimativa, o licitante deverá adotar o valor do salário mínimo na composição de seus custos.

A majoração superveniente do salário mínimo, assim como eventuais alterações decorrentes de nova Convenção Coletiva de Trabalho durante a execução contratual, poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, conforme a hipótese legal aplicável.

RESPOSTA 2:

Quanto à previsão constante da Cláusula Vigésima Terceira da CCT P1000015/2025, referente à inclusão do valor mensal de R\$ 84,00 por empregado para cumprimento da cota de jovem aprendiz, esclarece-se que a exigência não se aplica automaticamente ao presente certame.

A matéria foi analisada pela Procuradoria Federal junto à UFPI no PARECER Nº 02796/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU (NUP: 23111.063930/2019-31), proferido em caso análogo, o qual concluiu que a referida cláusula não cria obrigação financeira compulsória a ser necessariamente incorporada às planilhas de custos de contratos de vigilância armada, limitando-se a remeter à obrigação geral prevista no art. 429 da CLT.

Consta do referido parecer que a atividade de vigilância é classificada como perigosa, nos termos da Lei nº 7102/1983, sendo incompatível com a contratação de menor aprendiz para execução das funções típicas do posto, sobretudo em regime 24 horas na escala 12x36, que envolve atividade de risco e trabalho noturno, vedado a menores de 18 anos. Assim, não há que se cogitar a imposição de cota de aprendizagem vinculada ao objeto contratual.

Ressaltou-se, ainda, que a relação jurídica de aprendizagem se estabelece entre empregador e aprendiz, não envolvendo a Administração, razão pela qual a eventual previsão de custos correlatos constitui faculdade da licitante na composição de sua proposta, não sendo sua ausência motivo para desclassificação ou posterior repactuação contratual.

Dessa forma, à luz do entendimento jurídico da PGF, a inclusão da rubrica correspondente não é obrigatória, cabendo a cada licitante estruturar sua composição de custos conforme sua realidade empresarial e a legislação trabalhista aplicável.

RESPOSTA 3:

Esclarece-se que o vale-transporte é devido exclusivamente para custear deslocamentos realizados por meio de sistema de transporte coletivo público regular, nos termos da Lei nº 7.418/1985.

Assim, inexistindo transporte público coletivo regulamentado e disponível no município de Floriano/PI, não há obrigação de fornecimento do benefício, razão pela qual a planilha poderá permanecer sem a previsão desse custo.

Ressalta-se que, caso sobrevenha a implantação de transporte público regular durante a execução contratual, a situação poderá ensejar repactuação, mediante comprovação do respectivo impacto financeiro.

11/02/2026 11:30



RETIFICAÇÃO ao item 1 do pedido de esclarecimento, publicado em 10/02/2026, às 10:19



PERGUNTA 1 - Salário do monitor/operador de central de monitoramento, salário R\$ 1520,00 , esse salário é obrigatório manter na precificação da licitação ou podemos mudar para o valor do salário-mínimo R\$1.621,00?



RESPOSTA 1 - Esclarece-se que o Pregão foi publicado com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025, tendo em vista a inexistência de nova CCT publicada para a categoria.

Ressalta-se que, durante a execução contratual, não é admissível a remuneração de empregados com valor inferior ao salário mínimo vigente, independentemente do valor estimado no edital ou no contrato.

Dessa forma, a contratada poderá adotar uma das seguintes providências, observados os requisitos legais e contratuais:

a) Reequilíbrio econômico-financeiro, com base na majoração do salário mínimo nacional, por se tratar de fato superveniente e alheio à vontade das partes, que impacta diretamente os custos da mão de obra. Nessa hipótese, os efeitos financeiros poderão retroagir à data de início da vigência do novo salário mínimo, mediante a devida comprovação do impacto financeiro; ou

b) Repactuação contratual, após a publicação da nova Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, observadas as disposições legais aplicáveis. Nesse caso, os efeitos financeiros poderão retroagir à data-base da categoria, desde que atendidos os requisitos normativos.

Esclarece-se, por oportuno, que as hipóteses acima não são cumulativas, devendo a contratada optar por aquela que melhor se adeque à sua situação, mediante formalização do respectivo pedido e apresentação da documentação comprobatória pertinente.